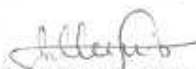


**RECIBO**

**R\$ 3.000,00**

Recebemos do Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho, CPF 852.902.113-49, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento em boleto do aluguel da Loja 18, situada na Av. Avicenia Qd. 18 nº 18 Calhau, nesta capital, correspondente a 300615A, vencimento 10/07/15.

São Luís, 10 julho de 2015.



FRF GAMA MUNIZ EIRELI

CNPJ 16.925.193/0001-21

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRAZO DETERMINADO SEM CAUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**LOCADORA:** F. R. F. GAMA E MUNIZ EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 16.925.193/0001-21, com endereço nesta Capital, Av. Vale do Rio Pimenta Qd 01 nº 11 Parque Atlântico - Olho D Água, CEP 65.066-160, neste ato representado por **FLÁVIA RAFAELLA FEITOSA GAMA E MUNIZ**, brasileira, Psicóloga, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 041564292011-4 SSP-MA, e do CPF nº 801.240.703-53, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**.

**LOCATÁRIO:** JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, pessoa física, inscrita no CPF nº. 852.902.113-49, brasileiro, médico, portador do CPF nº 938.929.183-68, com endereço nesta Capital, na Rua Turiagu, Ed. Horizonte Residencial apt 100, Ponta do Farol, São Luis (MA), cep: 65.076-300

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTO E ACERTADO, O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRAZO DETERMINADO SEM CAUÇÃO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de 01 (uma) loja comercial, LOJA 18, situada nesta Capital, na Avenida Avicênia, Lote 18, Quadra nº 18, piso superior - Calhau.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se ao uso do IMÓVEL para fins exclusivamente de escritório, vedando-se ao **LOCATÁRIO** sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sem autorização expressa da **LOCADORA**.

**Parágrafo Primeiro.** O **LOCATÁRIO** se compromete a não fazer instalação de luminosos, placas, letreiros, cartazes e outros no IMÓVEL locado, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **LOCADORA**, à qual somente ocorrerá após análise do projeto apresentado.

**Parágrafo Segundo.** O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, cumprir e fazer cumprir eventual Convenção e/ou Regulamento Interno do Condomínio predial onde se situa o IMÓVEL locado, acaso existente, ou, na falta deste, regras firmadas entre os

 1